



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 273/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas unidades educacionais da rede pública, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028229947** e o código CRC **B677107B**.



São Paulo, 20 de maio de 2019

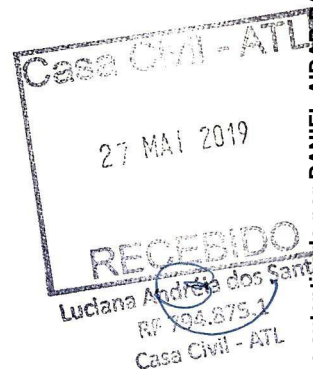
Ofício SGP-12 nº 273/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 64/2019**, de autoria do Vereador Ricardo Nunes (MDB), que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0064-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0064/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

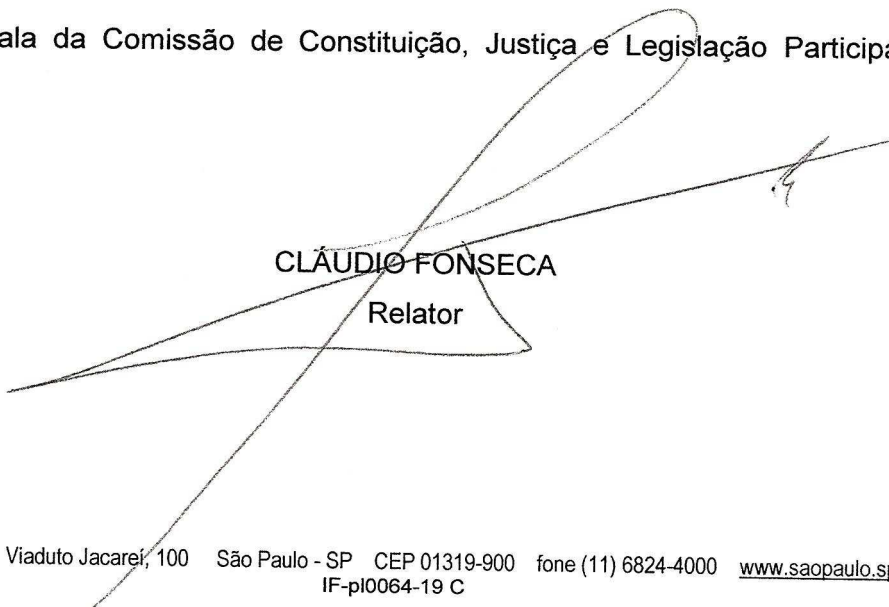
O projeto estabelece que as Unidades Educacionais da rede pública deverão contar com câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno.

Assim, para o seguro pronunciamento desta Comissão, em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/04/2019.


CLÁUDIO FONSECA

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0064-19

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD Nº 020005304

Interessados: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e SME**Assunto:** Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios**Processo nº.** 6010.2019/0001787-4

COAD/DIGECON

Senhora Diretora,

Trata-se de encaminhamento da Casa Civil/ATL III no doc. (019493389), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL em referência (017571934), sobre o projeto de lei de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Posto isto, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação quanto a **viabilidade técnica e jurídica da medida, atentando-se ao prazo até o dia 19 de agosto.**

São Paulo, 15 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Diana Miranda Nascimento, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 15/08/2019, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020005304** e o código CRC **3CAAAF2D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020005304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 020162968

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências."*

SME/COAD

Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências"*. (SEI nº 017571934)

Desta feita, em atendimento ao solicitado, temos a informar que há, hodiernamente, um Processo Eletrônico nº6016.2018/0039389-3, no qual, depreende-se a intenção de contratação de empresa para prestação de **Serviços de Vigilância Eletrônica** composto de instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica para monitoramento remoto, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em todas as Unidades Educacionais, da rede direta, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Insta ressaltar que a adoção de Sistema de Vigilância Eletrônica visa inibir e desestimular ações contra a integridade das instalações e patrimônio das unidades educacionais da **CONTRATANTE** por meio de acompanhamento permanente dos perímetros indicados, inibindo violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

Verifica-se, portanto, que apesar da similaridade do objeto e justificativa do licitatório instaurado e o PL em comento, não há previsão no licitatório de instalação de câmeras nas salas de aulas, bem como, esta Divisão não gerencia os contratos estabelecidos com as entidades que compõe a rede conveniada de ensino. Desta feita, s.m.j., sugerimos o encaminhamento dos autos à SME/COGED para conhecimento e manifestação quanto ao PL proposto.

Por derradeiro, cumpre mencionar que o processo licitatório (PE nº 6016.2018/0039389-3) encontra-se suspenso, a fim de garantir uma análise mais aprofundada da temática e, por conseguinte, assegurar a tutela do interesse público que o caso requer.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cristine Diaz Lagonegro, Diretor(a) de Divisão**



Técnica, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I fls. 28 do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020162968** e o código CRC **373CB664**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020162968

Materia DOCREC 306/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 64/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=200522>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD Nº 020169310

Interessados: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e SME**Assunto:** Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios**Processo nº.** 6010.2019/0001787-4**SME/COGED,****Senhora Coordenadora,**

Trata-se de encaminhamento da Casa Civil/ATL III no doc. (019493389), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL em referência (017571934), de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências*".

Instada a se manifestar, DIGECON esclareceu que (020162968), há, hodiernamente, um Processo Eletrônico nº 6016.2018/0039389-3, no qual, depreende-se a intenção de contratação de empresa para prestação de **Serviços de Vigilância Eletrônica** composto de instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica para monitoramento remoto, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em todas as Unidades Educacionais, da rede direta, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O setor ressalta que, a adoção de Sistema de Vigilância Eletrônica visa inibir e desestimular ações contra a integridade das instalações e patrimônio das unidades educacionais da **CONTRATANTE** por meio de acompanhamento permanente dos perímetros indicados, inibindo violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

Verifica-se, portanto, que apesar da similaridade do objeto e justificativa do licitatório instaurado e o PL em comento, não há previsão no licitatório de instalação de câmeras nas salas de aulas, bem como, a Divisão não gerencia os contratos estabelecidos com as entidades que compõe a rede conveniada de ensino.

Ademais, importante se atentar ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável pela tutela jurídica da imagem da criança, de tal forma que, não só sua integridade física fique a salvo, mas também sua imagem e identidade, sendo este um possível obstáculo à instalação de câmeras em salas de aula, inviabilizando a proposta do Projeto de Lei nº 064/2019.

Desta forma, s.m.j., sugerimos o encaminhamento dos autos à SME/COGED para conhecimento e manifestação quanto ao PL proposto.

São Paulo, 20 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA, Coordenador(a) V**, em 20/08/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020169310** e o código CRC **B5C2CAE8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020169310

Materia DOCREC 306/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 64/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=200522.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 020285050

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do vereador Ricardo Nunes, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências*".

De acordo com a justificativa, a proposta tem como objetivo principal garantir a segurança dos usuários que frequentam as Unidades Educacionais e coibir atos de vandalismo, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, entre outros, permitindo a identificação dos responsáveis com mais facilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A propositura pretende viabilizar a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública do município de São Paulo e das entidades parceiras.

O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeos ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno. As câmeras deverão ser instaladas nas salas de aula e em pontos estratégicos das áreas internas e externas.

A SME/COAD informou em documento SEI nº.020169310 que há a intenção da contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica composto por instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica para monitoramento remoto, integrado por sistema de alarmes e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) em todas as Unidades Educacionais da rede direta.

Informou que apesar da similaridade do objeto do procedimento licitatório e da proposta apresentada no Projeto de Lei, não há previsão na contratação da instalação de câmeras nas salas de aula.

De nossa parte, observamos que de fato não há legislação que regulamente a utilização de sistemas eletrônicos de vigilância em espaços públicos e privados, sendo que há muita discussão se a presença de câmeras de vigilância nas salas de aula infringiria a liberdade de aprender e ensinar, que se trata de um dos princípios garantidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96). fls. 32

Ademais, o inciso X do art. 5º da Constituição Federal estabelece que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis.

Importante asseverar que a rede parceira não seria atendida pela contratação em curso, uma vez que a administração e manutenção dos Centros de Educação Infantil da rede indireta ou particular são de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, sendo que para o atendimento ao disposto no projeto de lei, seria necessário que a OSCs providenciassem por conta própria o serviço de vigilância.

Diante do exposto, considerando que está em curso licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas Unidades Educacionais da rede direta, o que garantia a segurança nesses espaços, e que não há consenso quanto a legalidade da instalação de câmeras nas salas de aula, propomos o veto do Projeto de Lei nº. 064/19, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/08/2019, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020285050** e o código CRC **4AD2D635**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020285050



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 020288661

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios

SME/ASPAR

Senhor Responsável,

Considerando a manifestação contida em documento nº.020285050 , que acompanho, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 23/08/2019, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020288661** e o código CRC **7C3D8E93**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020288661



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 020356838

São Paulo, 26 de agosto de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios

SME/GAB

Sr. Secretário

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 64/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, considerando que já existe um processo licitatório para contratação do referido serviço como elucidado por SME/COAD em docs.020162968 e 020169310 nada temos a nos opor contando com a supressão do artigo 2º e com atenção à regulamentação do mesmo atendendo ao processo licitatório.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 26/08/2019, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020356838** e o código CRC **2BDD81E6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020356838

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 020658024

São Paulo, 04 de setembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Legislativo, Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora**

Em atenção ao solicitado (019493389), retorno o presente com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, que acolho, para propor a sanção do PL nº 064/19 mas com veto ao artigo 2º a fim de proteger a integridade das criança e adolescentes, conforme constam nos documentos (020162968), (020169310) e (020285050).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/09/2019, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020658024** e o código CRC **01A7EA61**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001787-4

SEI nº 020658024